

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.699.527-7

DATA: 03/09/2024

PARECER CEE/CES n.º 126/24

APROVADO EM 18/09/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/03/24 até 14/03/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício n.º 720/24-SETI/GS (fl. 206), de 09/09/24 e Informação Técnica n.º 93/24-CES/SETI (fls. 204 e 205), de 06/09/24 encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 486/24 – GRE/UEM, de 05/09/24. (fl. 178).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.699.527-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 78.554/76, DOU de 13/10/1976. (fl. 178)

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 84/2020, DOE de 22/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 59/20, de 18/03/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/03/20 até 14/03/24.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso Graduação em Química - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 03/09/2024, sendo que a Portaria Seti n.º 84/2020, teve sua vigência até 14/03/2024. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 486/24, de 05/09/24, fls. 178 e 179, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

Contudo em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (10/2018 a 10/2022) observou-se um diminuto número de funcionários no setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovação de Reconhecimentos dos cursos, acarretando o descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/20 – CEE/PR). Na atual gestão (10/22 a 10/26) ocorreram substituições de servidores que foram transferidos do Setor responsável pelos expedientes administrativos pertinentes a renovações e reconhecimentos dos Cursos de Graduação da UEM, devido as referidas substituições e a chegada de novos servidores ao Setor responsável, até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e em vista do volume dos cursos, houve perda significativa do lapso temporal. Ressalta-se que tal problema foi sanado, tendo em vista que a divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), conta atualmente com o apoio de dois servidores, os quais, apesar do período de adaptação, estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.699.527-7

Em que pese a justificativa da UEM, faz-se importante destacar a necessidade de que, por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição realize a solicitação no prazo determinado na legislação.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 203, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa in loco.

Quanto ao pedido de renovação de reconhecimento do curso, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.857 (duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 181)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 98 e 99, descreveu os Objetivos e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 76 e 78. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 203.

O curso tem como coordenadora a professora Debora Cristina Baldoqui, graduada em Química, mestre e doutora em Química, todos pela Universidade Estadual Paulista - Instituto de Química de Araraquara (IQAR-UNESP/1996/1999/2003), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 181)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.699.527-7

O quadro de docentes é constituído por 61 (sessenta e um) professores, sendo 59 (cinquenta e nove) doutores, 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 37 (trinta e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 24 (vinte e quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT - 40). Do total de docentes, 22 (vinte e dois) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 193 a 202)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 202:

Química (Bacharelado)						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2019	2020	2021	2022	2023
2016	40	13	-	-	-	-
2017	35	-	24	-	-	-
2018	36	-	-	13	-	-
2019	37	-	-	-	12	-
2020	26	-	-	-	-	16
<b>Total Ingressantes</b>	<b>174</b>	<b>Total concluintes</b>				<b>78</b>

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos (2019 a 2023) na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 45% de concluintes.

A UEM apresentou documento fls. 172 e 173, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

(..)

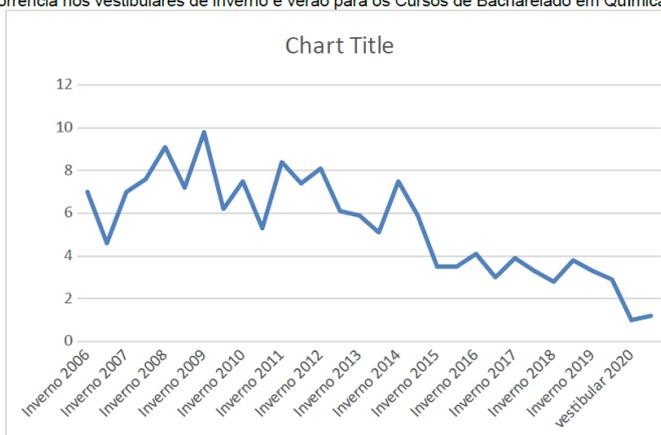
O curso de bacharelado em Química permite ao profissional formado dedicar-se à pesquisa básica e aplicada, ao setor de produção e desenvolvimento industrial e a atividades relacionadas à educação superior. No entanto, há preocupações internacionais sobre a diminuição das taxas de matrícula em cursos de graduação em Química. Por exemplo, pesquisas apontam que o número de inscrições para programas de bacharelado em Química caiu mais de 23%, entre 2015 e 2018, no Reino Unido.

Na UEM, a situação não é diferente. A figura 1 apresenta dados do número de candidatos por vaga nos vestibulares de verão e inverno de 2006 a 2021. O cálculo da média do número de candidatos por vaga nos vestibulares entre

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.699.527-7

2006 e 2014 é de 6,9, enquanto de 2015 e 2019, a média cai para 3,4. Esse fenômeno pode estar relacionado à abertura de quatro novos cursos de Licenciatura em Química na região de Maringá: três na UTFPR (campus de Apucarana, Campo Mourão e Londrina), iniciados em 2011, e um no IFPR em Paranavaí, iniciado em 2013. Embora esses novos cursos não sejam na mesma habilitação, os estudantes podem ter optado por permanecer em suas cidades para cursar Química, contribuindo para a redução na procura pelo bacharelado em Química na UEM.

Figura 1. Concorrência nos vestibulares de inverno e verão para os Cursos de Bacharelado em Química de 2006 a 2021.



A queda acentuada entre 2019 e 2021 pode ser atribuída ao impacto da pandemia de COVID-19, que teve um efeito profundo em todo o setor educacional global. Nos últimos dois anos, as 44 vagas destinadas aos ingressantes do curso de Bacharelado em Química da UEM foram completamente preenchidas, devido à adoção do Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o ingresso no curso de Bacharelado em Química na UEM, e à oferta de vagas remanescentes. Embora as vagas disponíveis no curso sejam preenchidas, a maioria dos estudantes que ingressam através das vagas remanescentes não tem o Bacharelado em Química como primeira opção, e acabando desistindo do curso.

Estudos sobre a evasão dos alunos do curso de Química realizados na Universidade de Brasília e na Universidade Federal de Minas Gerais apontaram que um dos principais fatores para a saída de alunos era a reprovação em disciplinas dos quatro primeiros semestres do curso. No primeiro ano do curso, os principais componentes curriculares são de Matemática e Física. A dificuldade encontrada pelos estudantes nessas disciplinas não é exclusiva do curso de Bacharelado em Química, podendo estar ligada a deficiências no ensino médio dos ingressantes.

Além disso, a redução das políticas públicas de permanência estudantil nas Universidades Públicas nos últimos anos influenciou diretamente na permanência dos estudantes na Universidade. O curso de Bacharelado em Química, com duração de quatro anos e oferecido em período integral, demanda dedicação exclusiva, o que leva muitos estudantes a precisarem trabalhar para se manter na universidade. Essa necessidade de trabalhar atrasa o tempo de conclusão ou resulta em evasão do curso.

Apesar da evasão, grande parte dos estudantes formados do curso de Bacharelado em Química pela Universidade Estadual de Maringá está empregada em indústrias químicas ou colégios da região, sendo que a maioria é contratada efetivamente após o estágio obrigatório exigido pelo

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.699.527-7

curso. Outra parte está cursando mestrado ou doutorado na UEM ou em outras instituições de ensino superior.

O Departamento de Química tem tomado medidas para abordar esses desafios. Para atrair os estudantes para o curso de Química, temos participado ativamente das Mostras de Profissões organizadas pela UEM. Além disso, desenvolvemos projetos que incluem visitas às escolas locais e trazem os alunos para experimentarem a atmosfera universitária. Uma iniciativa destacada é o "Show da Química", desenvolvido pelo grupo do Programa de Educação Tutorial, que leva demonstrações químicas às escolas. Os alunos envolvidos no programa apresentam conceitos químicos de maneira lúdica e fundamentada cientificamente para os estudantes de escolas públicas em Maringá e arredores, com o intuito de despertar o interesse pela Química.

Outro ponto importante para atrair os alunos para o curso de Bacharelado em Química foi a introdução de disciplinas tecnológicas, permitindo que os estudantes exerçam mais funções dentro da indústria. A profissão de Químico, especialmente quando voltada para indústrias e áreas correlatas, é regulamentada pelo Conselho Federal de Química (CFQ), que estabelece as competências do exercício profissional como resultado da preparação adequada em cursos distintos, caracterizados pela natureza e pela extensão de seus currículos. Com a atualização do currículo, os alunos que ingressaram a partir de 2022 sairão do curso com treze atribuições profissionais, ampliando suas possibilidades de atuação no mercado de trabalho.

Nos últimos anos, a coordenação do curso tem se aproximado mais dos alunos. Foi criado um e-mail específico para a coordenação, possibilitando aos alunos tirarem suas dúvidas e agendarem reuniões para discutir questões relacionadas aos cursos. Ao final de cada semestre, a coordenação visita todas as turmas, escutando as queixas dos alunos e buscando maneiras de aprimorar o curso. Essa abordagem de escuta ativa ajuda os alunos a se sentirem acolhidos, já que as queixas e sugestões são consideradas e, quando viável, implementadas. Por exemplo, atendendo ao pedido dos alunos para um rodízio de professores nas disciplinas, a coordenação encaminhou essa demanda ao Departamento e tem trabalhado para atendê-la dentro do possível.

Estamos empenhados em atrair e manter os estudantes nos cursos de Química da UEM. No entanto, esse é um desafio que precisa ser enfrentado em parceria com o governo, pois não é apenas um problema institucional, regional, estadual ou federal, mas sim global.

Temos certeza de que a formação de profissionais da área de química é fundamental para o desenvolvimento de nosso estado e nossa nação, e apesar das dificuldades enfrentadas, o curso de Química da Universidade Estadual de Maringá, com seus mais de 50 anos de história, certamente continuará contribuindo com a sociedade paranaense e brasileira por meio da formação de profissionais extremamente qualificados.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.699.527-7

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

A UEM informa, fls. 170-171, fls. 98-159, e fls. 207-209, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento para 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/03/24 até 14/03/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.699.527-7

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.857 (duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

b) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES